



ST11. ENSINO DE HISTÓRIA INTERFACES ENTRE O ENSINO SUPERIOR E A EDUCAÇÃO BÁSICA

767

UNIVERSIDADE E A ESCOLA: DIÁLOGO NECESSÁRIO SOBRE A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL

Profa. Mda. Márcia de Albuquerque Alves PPGH/ UFPB¹
(marciaalbq@hotmail.com)

Profa. Dra. Vilma de Lurdes Barbosa e Melo DME/CE e PPGH/CCHLA - UFPB²
(vilmaufpb@uol.com.br)

Resumo: A Lei 10.639/2003 tornou obrigatório o ensino de História da África na Educação Básica. Essa regulamentação provocou mudanças na Universidade e na Escola. Neste sentido, objetivamos neste artigo dialogar sobre a Lei 10.639/2003 e seus desdobramentos quanto à responsabilidade da Universidade. Para cumprir esse objetivo discutiremos a partir de documentos oficiais como a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Relações Étnico-raciais sobre a importância da História da África no Ensino Superior, na intenção de provocar reflexões sobre a necessidade do diálogo nesses – a escola e a Universidade - espaços formativos. Partimos do lugar social de formação do professor por considerá-lo agente transformador neste processo. Já se mostram avanços significativos a partir da regulamentação da referida lei. No entanto, ressaltamos que ainda é preciso mais diálogo entre os diferentes níveis de ensino com relação à questão étnico-racial.

Palavras-chave: História da África. Lei 10.639/2003. Ensino Superior. Professor de História. Educação Básica.

Observando o intervalo de tempo que separa o momento atual do ano de 1888, período em que a Escravidão³ dos africanos no Brasil foi oficialmente abolida,

¹ Mestranda Bolsista da Capes no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB na Linha de Ensino de História e Saberes Históricos. Pesquisadora integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa no Ensino de História coordenado pelos professores Dra. Vilma de Lurdes Barbosa e Melo e Dr. Damião de Lima. Graduada em História pela UFPB em 2012. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7321024359088624> Email: marciaalbq@hotmail.com.br.

² Docente do Departamento de Metodologia da Educação do Centro de Educação - DME/CE e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba e PPGH/CCHLA – UFPB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8543214875138942> Email: vilmaufpb@uol.com.br

³ Sobre Escravidão sugerimos: PINSKY, Jaime. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006; ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora UNESP, 2009; LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. Recife, 2010.

constatamos que nesse percurso de 126 anos foram travadas muitas lutas, das quais, podemos destacar como marco significativo a Lei 10.639/2003⁴ que tornou obrigatório o ensino de História da África na Educação Básica. No entanto, apesar de completar dez anos da sua regulamentação, ainda há muito a ser feito no âmbito da pesquisa e do ensino para que esta Lei seja de fato implementada. Partindo desse pressuposto, objetivamos neste presente artigo, fruto da pesquisa em andamento desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba, juntamente com as leituras e no “*Grupo de Estudo e Pesquisa em Ensino de História - (GEPEH)*”⁵, dialogar sobre a Lei 10.639/2003, seus desdobramentos e reflexos na Universidade.

Para cumprir esse objetivo discutiremos a partir de documentos oficiais como as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para as Relações Étnico-raciais sobre a importância da História da África no Ensino Superior, na intenção de provocar uma reflexão sobre a necessidade do diálogo nesses – escola e Universidade – espaços formativos. Assim, este artigo se estrutura em três segmentos: primeiro identificando quem são os personagens dessa história, no caso, as populações afro-descendentes e sua trajetória de luta no Brasil; segundo o que demanda a legislação quanto a Lei 10.639/2003 no Ensino Superior; e por fim, algumas considerações sobre um possível diálogo entre a Universidade e a Escola quanto à questão étnico-racial. Por fim, partimos do *lugar social*⁶ de formação do professor por considerá-lo agente transformador neste processo, ou seja, um sujeito fundamental para delimitar mudança nas formas de ver, conhecer e ensinar a História da África e dos afro-brasileiros.

ONDE ESTÃO OS AFRO-DESCENDENTES NA HISTÓRIA DO BRASIL?

Desde a elaboração do trabalho de conclusão de curso⁷ que essas questões-nos inquietam (orientanda e orientadora) – *Onde estão os povos afro-descendentes na História oficial do Brasil? Será que a Escravidão exterminou esses povos africanos que para essas terras foram violentamente trazidos?* Quando olhamos a nossa volta, parece

⁴ O Art. 26 passou a vigorar acrescido do Art. 26-A: Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira. Em 2008 a Lei 11.645 alterou a Lei 9394, de 20/12/1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9/01/2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

⁵ Diretório do CNPQ: <http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=0083705LV2CNX4>

⁶ No sentido da *Operação Historiográfica* de Michel de Certeau que se refere à combinação de um lugar social, das práticas científicas e de uma escrita. In.: CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 45-111.

⁷ ALVES, Márcia de Albuquerque. *O afro-descendente na historiografia didática de história da Paraíba para o Ensino Médio*: de 2001 a 2011 sob a luz da Lei 10.639/2003. – João Pessoa, 2012.

contraditório o que nos contam os livros de história. O país é construído de um povo de origem variada que define bem o termo: diversidade. Embora perceptível, as heranças das populações negras que caracterizam o povo brasileiro, durante anos na história ministrada nas escolas e na academia minimamente o afro-descendente foi mencionado, sem que estivesse condicionado a Escravidão. Com a chegada da República (1889), um ano após a Abolição, o negro africano e seus descendentes “desaparecem” da história oficial, porém, paralelo aos acontecimentos da história do Brasil que estudamos em sala de aula, existia uma guerra travada, uma luta desconhecida dos livros didáticos.

Enquanto no ano de 1930 nascia uma República Nova com a Era Vargas, demarcando o fim da República Velha e se tornando um marco na história brasileira, em um mundo paralelo e marginalizado, segmentos organizados começavam a ganhar visibilidade, como, por exemplo, a *Frente Negra Brasileira* de 1931, o primeiro movimento político de massa do povo negro que pretendia combater o racismo no Brasil e o *Teatro Experimental do Negro – TEN*⁸, fundado em 1944 por Abdias Nascimento, considerado um espaço de educação e arte que assumia uma postura política por denunciar a discriminação racial no Brasil. Foi no TEN que ocorreu em 1950, o I Congresso do Negro Brasileiro, segundo Santos (2005), já constava a reivindicação do estudo da história do continente africano na educação. Neste sentido percebemos que a atuação do Movimento Negro⁹ não se limita apenas a esses exemplos citados, mas, em uma luta que se iniciou na pós-abolição e que se desdobra em outras batalhas ocasionalmente mencionada pela historiografia oficial.

Como resultado a Lei 10.639/2003 simboliza uma conquista, um marco que completou em 2013 uma década de existência. Nesses dez anos podemos visualizar mudanças pertinentes, tais como publicação de livros temáticos¹⁰, cursos de formação¹¹, disciplinas instituídas nas Universidades¹², entre outros, que consideramos como um início de mudanças positivas. No entanto, o que nos inquieta é que a História da África e dos Afro-descendentes na Educação Básica, em seus dois níveis – Fundamental e Médio, ainda está basicamente restrita ao período da escravidão, o que nos aponta que é

⁸ Sobre o TEN enquanto espaço de Educação sugerimos a leitura do artigo: ROMÃO, Jeruse. Educação, instrução e alfabetização no Teatro Experimental do Negro. _____. (Org.) *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 117-137.

⁹ Sobre o Movimento Negro na Paraíba, ler: FONSECA, Ivonildes da Silva. O Movimento Negro da Paraíba: breve histórico. In: ROCHA, Solange Pereira da; FONSECA, Ivonildes da Silva (Orgs). *POPULAÇÃO NEGRA NA PARAÍBA: Educação, História e Política*. Vol. 1. 1ª Ed. Campina Grande: EDUFPG, 2010, p. 101-118.

¹⁰ Podemos citar como referência que vem contribuindo ativamente na implementação da Lei 10.639, a Coleção *História Geral da África*, disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/general_history_of_africa_collection_in_portuguese-1/ Acesso 24 mai. 2014. Em termos de livros temáticos locais destacamos FLORES, Elio Chaves. (Coord.) *A África está em nós: história e cultura afro-brasileira: africanidades paraibanas*. João Pessoa, PB: Editora Grafset, 2011.

¹¹ Destacamos o *Projeto de Formação Docente e Educação Antirracista* promovido pelo NEABI/UFPB (<http://www.cchla.ufpb.br/neabi/>).

¹² Como exemplo podemos citar a Universidade Federal da Paraíba que, de acordo com o Sistema de Controle Acadêmico (SCA), começou a ofertar a disciplina optativa “Tópicos Especiais em História Contemporânea (África)” no ano de 2002. Entre 2008.2 até 2010.1 não foi ofertada nenhuma disciplina que abordasse a questão de África e, a partir de 2010.2, começou a ser disponibilizada em caráter obrigatório a disciplina “História da África Contemporânea”.

cada vez mais necessário um diálogo com as Instituições de Ensino Superior (IES), como espaço de formação do professor que atuará nas Escolas. Neste sentido, para compreendermos a responsabilidade/atuação das Universidades de acordo com o que prescreve a Lei 10.639 apresentamos uma breve contextualização do que demanda o Sistema Normativo Brasileiro.

SISTEMA NORMATIVO EDUCACIONAL BRASILEIRO: A ATUAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional começou a ser idealizada em 1948 sendo aprovada apenas em 1961 como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 4.024. A segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 5.692 é de 1971, período em que o Brasil estava sob o regime militar e que promoveu mudanças desastrosas na educação brasileira como a introdução de disciplinas sobre civismo, a extinção da Filosofia e aglutinação de História e Geografia.

Com o processo de redemocratização na década de 1980 e a Assembléia Constituinte de 1987 a 1988¹³, foi promulgada a terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996. Essa nova LDB (1996) contempla no artigo 26 que os currículos da Educação Básica teriam uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelas características regionais e locais. Em 2003, o artigo citado passou a vigorar acrescido pela Lei 10.639, que instituiu além da parte a ser complementada pelas características locais, o estudo da História da África e da Cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, de ordem pública ou privada. No entanto, entre o ano do primeiro anteprojeto da LDB em 1948 até 2003, quando a Lei 10.639 foi regulamentada, muitas batalhas foram travadas até sua chegada a Câmara dos Deputados onde percorreu um caminho que perdurou por quase duas décadas para ser aprovada como, no quadro a seguir.

¹³ A Constituição é a lei máxima de nosso País, determina as relações presentes na sociedade, define os direitos e deveres dos cidadãos e impõe os limites para que a vida em comunidade seja possível. Nenhuma outra lei, código, medida provisória ou decreto pode entrar em conflito com o que está estabelecido no documento promulgado em 1988. Através do site <http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>, o cidadão pode ter acesso a todo o material legislativo produzido na história do Brasil: a Constituição Federal, as leis federais, decretos, estatutos dentre outros.

Quadro 01. Trajetória e desdobramentos da Lei 10.639/2003

ANTECEDENTES DA LEI 10.639/2003	
ANO	Caminhos
1983	Projeto de Lei 1.332/1983 – O Deputado Federal Abdias Nascimento (1983-86) propõe medidas de ação compensatória no campo da educação e do trabalho. Esse Projeto de Lei tramitou por cinco anos e dez meses por várias comissões da Câmara dos Deputados, sendo arquivado em abril de 1989.
1988	Constituição de 1988 – A Constituição é a lei máxima de nosso País e o Artigo 242, parágrafo 1º determina que o Ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.
1988	Projeto de Lei de 1988 – Paulo Paim, Deputado do Partido dos Trabalhadores propõe incluir o Ensino da temática racial no currículo escolar brasileiro. O projeto não aprovado, arquivado.
1989	Lei n. 7.716 - 05/01/1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Constituições Estaduais de 1989 – Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, ao ser elaborada as Constituições estaduais e leis orgânicas municipais foram inseridas a História da África nas Constituições Estaduais da Bahia, Rio de Janeiro e Alagoas.
1993	Projeto de Lei de 1993 – O Deputado de Pernambuco Humberto Costa (PT) propôs um Projeto para que o currículo oficial da Rede Estadual incluísse a disciplina de História e Cultura afro-brasileira. Projeto Vetado.
1995	Projeto de Lei n.º 144/1995 – A Senadora Benedita da Silva apresentou projeto de Lei n.º 144/1995 propondo a inclusão da disciplina História e Cultura da África nos currículos. Esse projeto foi arquivado por não ter maioria dos votos dos Senadores brasileiros. Projeto de Lei n.º 859/1995 – Humberto Costa elegeu-se Deputado Federal e reapresentou o Projeto n.º 859/95 na Câmara dos Deputados, com a proposta de uma educação antirracista em âmbito nacional. Aprovado na <i>Comissão de Educação, Cultura e Desporto</i> após dois anos. Não houve tempo de ser aprovada nas outras instâncias do Parlamento Federal.
1996	Lei 9.394/1996 – Regulamentada a Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
1999	Projeto de Lei n.º 259/1999 – Por iniciativa de Eurídio Bem-Hur Ferreira (MS) e Esther Grossi (RS) foi realizada nova proposta originalmente do projeto de autoria do Deputado Humberto Costa, seguida do destaque para implantação do Ensino de História da Cultura afro-brasileira que resultou na regulamentação da Lei 10.639/2003.
2002	Lei n.º 10.558 - 13/11/2002 – Criado o Programa Diversidade na Universidade.
2003	Lei n.º 10.639 de 09/01/2003 – Altera a Lei 9.394/1996 – inclusão obrigatória da temática <i>História e Cultura Afro-Brasileira</i> .
DOCUMENTOS POSTERIORES À Lei 10.639/2003	
2003	Lei n.º 10.678 - 23/05/2003 – Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Decreto n. 4886 20/11/2003 – Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e dá outras providências.
2004	Parecer CNE/CP 10/3/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Resolução CNE n.º 01/2004 - 17/06/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
2006	Publicação das Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais.

2007	Parecer CNE/CEB n.º i.2/2007 - 31/01/2007 – Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
2008	Lei n.º 11.645/2008 - 10/03/2008 – Altera a Lei 9394, de 20/12/1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9/01/2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
2009	Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.
2010	Parecer CEE/PB n.º 149 - 01/06/2010 – Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” e da “História e Cultura Indígena”. Resolução CEE/PB n.º 198 - 01/06/2010 – Regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” e da “História e Cultura Indígena” no Sistema Estadual do Ensino. Lei n. 12.288/2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Fonte: Adaptação do Quadro 01 de BARBOSA E FERNANDES In. *Referenciais Curriculares e História para o Ensino Fundamental do Estado da Paraíba*. João Pessoa: Grafset, 2010. p. 42. E, elaboração da trajetória inicial a partir de: ROCHA, Solange P. A Lei 10.639/2003 na Primeira Década: reflexões, avanços e perspectivas. In: Aires, José Luciano de Queiros... [et al.], (Orgs.) *Diversidades étnico-raciais e interdisciplinaridade: diálogos com as leis 10.639 e 11.645*. Campina Grande: EDUFCG, 2013.

É perceptível após essa trajetória, que a Lei 10.639/2003 não é uma reivindicação recente, a mesma tem mais de meio século e percorreu quase duas décadas desde seu primeiro projeto até a regulamentação. O primeiro projeto veio antes da Constituição de 1988. No entanto, até o final do século XX ainda não se concretizava o ideal de ter inserido no Currículo da Educação Básica a História da África. Apenas em 1999, por iniciativa de Eurídio Bem-Hur Ferreira (MS) e Esther Grossi (RS), foi realizada uma nova proposta, agora como Projeto de Lei n.º 259, originário do projeto do Deputado Humberto Costa, que transitou na Câmara dos Deputados até sua aprovação em 2003 – já século XXI, quando se torna obrigatória a inclusão no currículo oficial das escolas a temática de História e Cultura afro-brasileira.

Ainda em 2003 é criada a *Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial* e instituída a *Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR*, que tem por objetivo promover meios e ações para a eliminação da discriminação racial em prol de uma sociedade mais igualitária. Diante dessas mudanças, para atender ao que demanda a Lei 10.639/2003 outros documentos foram elaborados, tais como, em 2004, o Parecer n.º CNE/CP 003/2004 sobre as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. As “Diretrizes” descreve preceitos e justifica a necessidade de sua existência mediante dispositivos legais, como também, as reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX. Este documento ressalta a importância da articulação entre Sistema de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e movimento sociais, visando à formação de professores para a diversidade étnico-racial. E sendo mais preciso ainda, destaca a necessária inclusão da questão étnico-racial na matriz curricular dos Cursos de Licenciatura Plena em História.

O projeto que deu origem a Lei 10.639/2003 foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados em Agosto de 1999. Na página 143 consta no Art. 2º que “Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa penitentes a matéria.” (1999, p. 143). Observa-se que desde o projeto já se firmava a necessidade da participação das Universidades para a efetivação do que demanda a referida lei. Desta forma, embora nas suas linhas oficiais só conste a obrigatoriedade da Educação Básica, é intrínseco a responsabilidade do Ensino Superior.

Ainda neste sentido, no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e Africana, publicado em 2009 para contribuir com a implementação do que rege a legislação sobre a Educação Étnico-racial, destacamos as principais orientações, baseadas nas Diretrizes para Instituições de Ensino Superior (IES):

- a) Incluir conteúdos e disciplinas curriculares relacionados à Educação para as Relações Étnico-raciais nos cursos de graduação do Ensino Superior, conforme expresso no §1º do art. 1º, da Resolução CNE /CP n. 01/2004;
- b) Desenvolver atividades acadêmicas, encontros, jornadas e seminários de promoção das relações étnico-raciais positivas para seus estudantes.
- c) Dedicar especial atenção aos cursos de licenciatura e formação de professores, garantindo formação adequada aos professores sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e os conteúdos propostos na Lei 11645/2008;
- d) Desenvolver nos estudantes de seus cursos de licenciatura e formação de professores as habilidades e atitudes que os permitam contribuir para a educação das relações étnico-raciais com destaque para a capacitação dos mesmos na produção e análise crítica do livro, materiais didáticos e paradidáticos que estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africanas e com a temática da Lei 11645/08;
- e) Fomentar pesquisas, desenvolvimento e inovações tecnológicas na temática das relações étnico-raciais, contribuindo com a construção de uma escola plural e republicana;
- f) Estimular e contribuir para a criação e a divulgação de bolsas de iniciação científica na temática da Educação para as Relações Étnico-raciais;
- g) Divulgar junto às secretarias estaduais e municipais de educação a existência de programas institucionais que possam contribuir com a disseminação e pesquisa da temática em associação com a educação básica. (BRASIL, 2009, p.42)

Observa-se que o Ensino Superior tem sua parcela de responsabilidade na efetivação da Lei 10.639/2003, uma vez que o conhecimento que o professor da Educação Básica possui é advindo deste e, determinante no processo de construção de conhecimento sobre a História da África. Em suma, o maior desafio da referida Lei não está em se inserir o conteúdo nos currículos e/ou nos livros didáticos, e sim, na desconstrução da imagem estereotipada da África, e conseqüentemente, dos seus povos,

para que se possa construir um saber escolar que valorize a luta dos negros afro-descendentes, sua cultura e suas influências no país.

O professor, segundo Bittencourt (2004) “é quem transforma o saber a ser ensinado em saber apreendido, ação fundamental no processo de produção de conhecimento” (p. 50). Assim, o professor da Educação Básica torna-se um protagonista da ação. Os saberes construídos ao longo da sua vida acadêmica são fundamentais diante do desafio da abordagem étnico-racial. Assim, embasado pelo sistema normativo brasileiro, as Instituições de Ensino Superior, devem incluir no seu currículo, conteúdos e disciplinas, fomentar pesquisas e estimular a criação de projetos de iniciação científica na temática étnico-racial, em prol de construir um conhecimento que possa ser instrumentalizado nas salas de aulas da Educação Básica.

ESCOLA E UNIVERSIDADE: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI 10.639/2003

A África nas décadas de 80 e 90 do século XX, período da nossa formação educacional, no máximo era citada nos manuais didáticos como o lugar de onde vinham os escravos. Atualmente, na segunda década do século XXI, o continente africano enquanto conteúdo a ser discutido obrigatoriamente em sala de aula se apresenta como desafio. Estamos começando a compreender a dimensão e a complexidade deste continente de variados países, povos, línguas, religiões e culturas, ou seja, a diversidade que compõe o continente africano.

Além deste contexto de diversidade que compõe a História da África, outro ponto é fundamental, o preconceito construído ao longo dos anos advindo de um passado escravocrata do Brasil. Segundo Ramos (1995), os povos brancos impuseram àqueles que dominaram uma concepção de mundo semelhante a sua imagem. No nosso país, colonizado por europeus, os valores aceitos são o do colonizador, dentre estes está o da “brancura” como símbolo do que é belo e perfeito. E a cor negra, neste sentido, se reveste das imperfeições.

O continente africano se resumiu ao que pode existir de imperfeito, a pobreza, doenças e ao caos. As populações afro-descendentes no Brasil se tornaram alvo de preconceito racial, pois a cor da sua pele trouxe/traz durante muitos anos a simbologia do escravizado. Neste sentido, instituir a Lei 10.639/2003 se configurou em um primeiro passo. Existir uma legislação que obriga a implementação da História da África na Educação Básica é um marco significativo, mas tornar o que demanda suas prescrições em realidade é o grande desafio.

Entendemos que a valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e africanos só será possível através do diálogo entre a Escola e a Universidade. Essas duas instituições desempenham a mesma função na sociedade que é ser espaço formativo do indivíduo. São complementares na construção de conhecimento, lugar por excelência do aprendizado em seus variados níveis. O graduando ao assumir o ofício de professor, leva para sala de aula a bagagem intelectual construída na sua formação. Este professor foi aluno, da Educação Básica à Educação Superior, ou seja, é o protagonista da ação neste processo. Assim, observamos que a Lei 10.639 implicou em

duas mudanças: na Escola – que a História da África esteja presente nos currículos e que o seu conteúdo seja ministrado; e, nas Universidades que possam ser ofertadas além de disciplinas sobre o conteúdo, pesquisas e cursos de extensão e formação continuada abordando as questões étnico-raciais.

No entanto, ainda destacamos como fundamental uma terceira mudança, o diálogo entre o Ensino Básico e o Ensino Superior. A Universidade e a Escola, embora compartilhem da mesma obrigação com relação à construção de conhecimento, parecem pertencer a mundos diferentes. Segundo BRASIL (2004) “(...) a educação das relações étnico-raciais impõe aprendizagens entre brancos e negros, trocas de conhecimentos, quebra de desconfianças, projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.” (p.14). Neste sentido, para cumprir o que demanda a lei 10.639 é preciso um trabalho conjunto entre a Escola e a Universidade. É fundamental compartilhar conhecimento, promover discussões e buscar o que vem sendo produzido dentro das Universidades no caminho para a construção do conhecimento escolar sobre a História da África.

Por outro lado, é preciso que as Licenciaturas em História se voltem para a formação do professor munindo-o de condições básicas para trabalhar com a diversidade presente em sala de aula, como também, as mudanças no sistema normativo da educação que interfere diretamente na sua função social. O Ensino de História que desconstrua estereótipos, que provoque reflexão e construção de conhecimento sobre as populações afro-descendentes é uma forma de superar o racismo, pois segundo Chagas (2012) “(...) saber sobre uma história e uma cultura que lhe dizem respeito é direito dos(as) alunos(as), obrigação do(a) professor(a) e dever do Estado, portanto, uma prática de cidadania. (p. 25).

Diante desse contexto, compartilhamos com Mattos (2009) que a Universidade deve desenvolver condições para que o estudo da História da África comporte o mesmo nível de profundidade da História Européia. Que se incorpore a formação dos professores uma historiografia mais recente, as novas pesquisas sobre o continente africano, a diáspora africana, a escravidão, entre outros, considerando seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais. Entendemos que a efetivação da Lei 10.639/2003 necessita da ação conjunta. Ter os melhores materiais didáticos e pesquisas avançadas sobre a temática da África não é garantia de resultados positivos. Sem um olhar crítico e embasado do professor, esse conteúdo não contribuir para mudança, e também, pode perpetuar ainda mais os estereótipos.

A legislação torna obrigatório o ensino de História da África, mas precisamos voltar nossa atenção para a formação docente, uma vez que este se encontra como o protagonista do fazer educativo na sala de aula da Educação Básica. Compreendemos a produção do conhecimento acadêmico sobre a história e cultura afro-brasileira fundamental como suporte para Educação Básica. Acreditamos que embora atualmente, depois de mais de uma década de existência da referida lei possamos visualizar mudanças positivas, ainda ressaltamos que avanços maiores podem ser alcançados a partir deste diálogo. Por fim, diminuir o distanciamento entre Ensino Superior e Ensino Básico é um caminho para a proposta da lei de construção de conhecimento sobre esse continente até então, por muitos brasileiros, desconhecido.

REFERÊNCIAS

Fontes documentais

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília: MEC/SECAD, 2004.

BRASIL. PARECER N.º CNE/CP 003/2004. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. MEC/CNE, 2004.

BRASIL. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana*. Brasília: MEC/SECAD, 2009.

Bibliografia

ALVES, Márcia de Albuquerque. *O afro-descendente na historiografia didática de história da Paraíba para o Ensino Médio: de 2001 a 2011 sob a luz da Lei 10.639/2003*. - João Pessoa, 2012. 99 f.: il.

BARBOSA, Vilma de Lurdes e FERNANDES, Irene Rodrigues da Silva e. História. In: *Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental: Ciências Humanas, Ensino Religioso e Diversidade Sociocultural*. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Educação e Cultura. Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental. João Pessoa: Grafset, 2010, p. 11-156.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. *Ensino de história: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2004, (p.49-53)

CHAGAS, Waldeci Ferreira. Considerações legais acerca da História e cultura afro-brasileira no currículo escolar. In: TELLA, Marcos Aurélio Paz. (Org.) *Direitos humanos, população afro-paraibana e mulheres negras*. João Pessoa: NEABI/UFPB, 2012. p. 25-31

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 45-111.

FLORES, Elio Chaves. (Coord.) *A África está em nós: história e cultura afro-brasileira: africanidades paraibanas*. João Pessoa, PB: Editora Grafset, 2011.

FONSECA, Ivonildes da Silva. O Movimento Negro da Paraíba: breve histórico. In: ROCHA, Solange Pereira da; FONSECA, Ivonildes da Silva (Orgs). *POPULAÇÃO NEGRA NA PARAÍBA: Educação, História e Política*. Vol. 1. 1ª Ed. Campina Grande: EDUFCEG, 2010, p. 101-118.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. *Liberdade interdita, liberdade reavida: escravos e libertos na Paraíba escravista (século XIX)*. Recife, 2010.

PINSKY, Jaime. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

RAMOS, Guerreiro. *Introdução Crítica à Sociologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995, p. 241.

ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

_____. A Lei 10.639/2003 na primeira década: reflexões, avanços e perspectivas. In: Aires, José Luciano de Queiros... [et al.], Orgs. *Diversidades étnico-raciais e interdisciplinaridade: diálogos com as leis 10.639 e 11.645*. Campina Grande: EDUFPG, 2013. p. 299-341.

ROMÃO, Jeruse. Educação, instrução e alfabetização no Teatro Experimental do Negro. ROMÃO, Jeruse (Org.) *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 117-137.

SANTOS, Sales Augusto do. A Lei n. 10.639/2003 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: MEC/BID/UNESCO. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03* /Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12814&Itemid=872 Acesso 26 nov. 2010

MATTOS, Hebe Maria. O ensino de história e a luta contra a discriminação racial no Brasil. In: ABREU, Martha; e SOIHET, Rachel. (Orgs.) *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologia*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2009, p. 127-136.

Textos e documentos disponíveis na internet

Constituição de 1988. Disponível em:

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao> Acesso em 03 abr. 2012.

Coleção História Geral da África. Disponível em:

http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/general_history_of_africa_collection_in_portuguese-1/ Acesso 24 mai. 2014.

Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003. - Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso 26 nov. 2010

NEABI/UFPB - Núcleo de Estudos e Pesquisas Afrobrasileiros e Indígenas da Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/neabi/> Acesso 25 mai. 2014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Diário da Câmara dos Deputados. PROJETO DE LEI N. 259-A, DE 1999. Ano LIV – nº 135. Quarta-feira, 25/08/1999. Brasília – DF, p. 143.

Disponível:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15223>

Acesso 23 jul. 2014.